



PREFEITURA  
MUNICIPAL DA **LAPA**

Ofício nº 59/GAB/ADM

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ  
CNPJ - 76.020.452/0001-05  
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO  
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000  
www.lapa.pr.gov.br



Lapa, 23 de abril de 2015

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 044/2015, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores e empregados desta municipalidade e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me.

Cordialmente,



Leila Aubriff Klenk

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

ARTHUR BASTIAN VIDAL

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Câmara Municipal da Lapa  
Protocolo 000000558 / 2015 24/04/2015  
Leila Aubriff Klenk  
Projeto de Lei  
CLAUDIA 10:29:59





PROJETO DE LEI Nº 44, de 23 de ABRIL de 2015.

**Súmula:** Concede revisão geral anual aos servidores e empregados públicos municipais, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos dos inativos e pensionistas e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

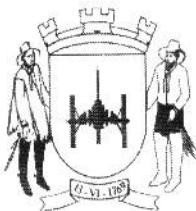
**Art. 1º** - Concede, a partir de 01/05/2015, revisão geral anual de vencimentos e salário no percentual de **6,22%** aos agentes públicos, servidores e empregados públicos municipais, independentemente do vínculo funcional, e aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado-PSS.

**§1º** – A revisão geral anual disposta no “*caput*” não se aplica aos servidores integrantes do quadro do magistério e aos demais servidores que tiveram seus vencimentos ou salários reajustados no mês de janeiro de 2015, quando da adequação ao novo salário-mínimo nacional, desde que o reajuste recebido tenha sido superior ao concedido pela presente lei.

**§2º** - A revisão geral anual de que trata esta lei não se aplica aos servidores cujos vencimentos foram alterados pela Lei nº 3065, de 16/03/2015.

**Art. 2º** - Concede aos inativos e pensionistas do município reposição de **6,22%** em seus proventos, a partir de 01/05/2015, observado o disposto no art. 171 da Lei Federal nº. 11.784/08, que alterou a redação do

*Ko*



art. 15 da Lei Federal nº. 10.887/04, e a nota explicativa nº. 02/2008 do Ministério da Previdência Social.

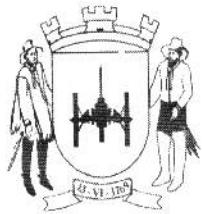
Parágrafo único - O percentual mencionado no “caput” não se aplica aos inativos e pensionistas cujos proventos foram majorados em janeiro de 2015, em decorrência do reajuste do salário-mínimo nacional ou do piso nacional do magistério, desde que o reajuste recebido tenha sido superior ao concedido pela presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/05/15.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de abril de 2015.

*Leila Aubriff Klenk*  
Leila Aubriff Klenk  
Prefeita Municipal



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 044, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento a consideração dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei cujo escopo é conceder, a partir de 01/05/2015, revisão geral anual de vencimentos e salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos prestadores de serviço, contratados mediante Processo Seletivo Simplificado-PSS e aos proventos dos inativos e pensionistas.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de promover a reposição dos vencimentos e salários dos agentes público, servidores, empregados e contratados temporariamente, bem como dos proventos de aposentadoria e de pensão custeados pelo regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais da Lapa, nos termos do art. 37, X da CRFB.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de março de 2014.

Lella Aubriff Klenk  
Prefeita Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N° 44/2015

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede revisão geral anual aos servidores e empregados públicos municipais, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos dos inativos e pensionistas e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/04/2015.

Apresentado em Expediente do Dia 28/04/2015.

Encaminho às Comissões de:

Legislação, Justiça e Redação, em 24/04/2015.

Economia, Finanças e Orçamento, em 24/04/2015.

**Arthur Bastian Vidal**

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis, o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator.

Recebi o projeto em ____ / ____ /2015	DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<b>FENELON BUENO MOREIRA</b> Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____ / ____ /2015.
Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em substituição ao autor do mesmo	Recebido pelo Relator _____ / ____ /2015. <b>Relator</b>
<b>JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO</b> Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____ / ____ /2015.
Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em substituição ao autor do mesmo.	Recebido pelo Relator _____ / ____ /2015. <b>Relator</b>